

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº  
709/2021/SMS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A  
EMPRESA VALMIG COMERCIO E  
ASSESSORIA TÉCNICA DE  
EQUIPAMENTOS LTDA, PARA O  
FORNECIMENTO DE USINA DE  
GASES, EM CONFORMIDADE COM  
A DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2021**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.884.440/0001-88, estabelecida no Município de Hortolândia/SP, Rua Willy Paul Baranski nº 352/372, Bairro Chácaras Acaray, neste ato representada pelo Sr. José Augusto de Oliveira, portador do CPF nº 002.045.278-05, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 51/2021, Protocolo Digital 38.760/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL** para UPA Cassino, conforme Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O Preço para o presente ajuste é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

**Paragrafo Único:** A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.





Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0334 – Saúde Integral  
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos  
Recurso – 4170 – Programa Salvar  
Código Reduzido – 1021

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0334 – Saúde Integral  
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos  
Recurso – 4501 – Custeio Atenção Especializada  
Código Reduzido – 1020

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

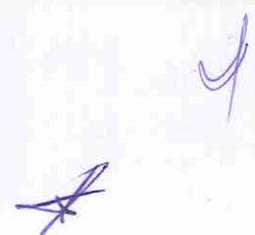
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.





Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS:** Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 24 de novembro de 2021

**JOSE AUGUSTO DE**

**OLIVEIRA:96419067804**

Assinado de forma digital por JOSE  
AUGUSTO DE OLIVEIRA:96419067804  
Dados: 2021.11.25 16:33:10 -03'00'

**VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS  
LTDA**  
Contratada

  
**Zelionara Pereira Branco**

Secretária de Município da Saúde

  
**Deivid Moraes Mendes**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a)

Senhor

Simone de Barros Gonçalves (a).  
e\_

\_\_\_\_\_ o (a) senhor  
(a) \_\_\_\_\_.

ciente:

Simone de Barros Gonçalves  
Gerente de Urgência e Emergência  
Matrícula: 8916

Fiscal

Cristiano Avila Acosta  
Assessor Administrativo  
Matrícula: 14647

Fiscal

  
**Zelionara Pereira Branco**  
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 24 de novembro de 2021





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO:**

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, a saber: implantação do módulo de geração de ar medicinal e oxigênio, incluindo mobilização, instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e equipamentos, bem como desmobilização, para UPA 24h Cassino.

**2- DA JUSTIFICATIVA:**

Esta contratação justifica-se para realização da alimentação da rede de oxigênio e ar medicinal da UPA CASSINO, visto hoje estarem sendo abastecidas com usina de geração de gases medicinais.

Considerando que na UPA Cassino temos 6 leitos de observação e retaguarda, sala de inalação e sala de estabilização (emergência), além de contar com ventilador mecânico (respirador). E tendo em vista que tais leitos já contam no Plano Municipal de contingência de enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

Considerando que a manutenção da instalação do módulo gerador irá atender a todas as salas com paredes montadas com pontos de oxigênio, e ao funcionamento das instalações mencionadas, bem como é de suma importância no atendimento a vítimas de síndromes respiratórias, e que a falta de tal insumo pode acarretar risco a vida do paciente.

**3- DA VIGÊNCIA:**

A presente contratação prevê vigência inicial de 06 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme prevê Lei 8.666/1993.



#### 4- ESPECIFICAÇÕES : DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

O módulo deverá conter:

- a) Reservatório de ar;
- b) Reservatório de O<sup>2</sup>;
- c) Compressor de ar
- d) Geração de ar medicinal 40m<sup>3</sup>/h
- e) Gerador de oxigênio 10m<sup>3</sup>/h
- f) Painel elétrico trifásico com IHM e CLP
- g) Filtros coalescentes (pré/pós/carvão ativado)
- h) Quadro de regulação
- i) Secador por refrigeração
- j) Secador por absorção
- k) Analisador de ponto de orvalho
- l) Transmissor de temperatura
- m) Tubulações e conexões em aço inox
- n) Manual do equipamento
- o) Diagrama elétrico
- p) Databook e ART

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Sistema deverá atender imprescindivelmente as normas regulamentadoras vigentes. Todas as instalações realizadas pela CONTRATADA e equipamentos aplicados pela mesma deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.

**5- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:** Realizar manutenção corretiva e preventiva na central de gases medicinais e gerador de ar medicinal da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h CASSINO, com fornecimento de peças, ferramentas, materiais de consumo e insumos necessários, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos para a manutenção e continuidade dos serviços prestados,

garantindo assim, o fornecimento de gases medicinais de forma ininterrupta e com isso um atendimento de qualidade à população assistida por esta UPA.

- 5.1- Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 5.2- A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 5.3- O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 03 (três) horas a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa contratada a SMS;
- 5.4- O atendimento da manutenção deverá ser por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;
- 5.5- A assistência técnica deverá estar localizada em até no máximo 70km do Município do Rio Grande;
- 5.6- Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
- 5.7- A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Contratante, e será realizada mensalmente conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;
- 5.8- Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO

envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

5.9- Para qualquer tipo de intervenção, seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deve garantir segurança e continuidade do fornecimento de gases;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável pelo contrato, os técnicos deverão emitir relatório e entregar cópia a contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais e serviços contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências da Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas da central de reserva dos gases medicinais (ar comprimido) e da fonte de ar comprimido devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

## 6- INSTALAÇÃO

- 6.1- A Contratada deverá instalar os equipamentos e iniciar à execução em até 15 dias contados da assinatura do contrato.
- 6.2- A CONTRATADA deverá, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante, providenciar:
- a) Projeto Completo;
  - b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
  - c) Transporte de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;
  - d) Os serviços/equipamentos deverão ser entregues no endereço: Rua Arroio Grande, 171 – Cassino;
  - e) Os serviços devem ser acompanhados por funcionários devidamente indicados pela SMS-RG;
  - f) A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos;
  - g) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;
  - h) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, incluindo os testes necessários para funcionamento;

## 7- DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1- A Contratada deverá indicar gestor e fiscal para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante;
- 7.2- A Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou

crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

## **8- DA VISTORIA**

- 8.1- A Secretária de Município da Saúde sugere aos interessados a realização de vistoria ao local onde serão executados os serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob o argumento de falta de conhecimento das condições de instalação;
- 8.2- Os interessados que realizarem a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Vistoria, conforme Anexo I, que deve ser assinada por representantes da licitante e da SMS no ato da vistoria;
- 8.3- Os interessados que optarem por não realizar a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Não realização de Vistoria, conforme Anexo I;
- 8.4- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

## **9- HABILITAÇÃO: Documentos de habilitação:**

- a) Estatuto Social ou Contrato Social e alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
- b) Comprovante de endereço, Telefone para contato e e-mail;
- c) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 03 (três) anos de cadastro ativo;
- e) Certidão Negativa de Débito – Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO

- i) Certidão de falência e concordata;
- j) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico;
- k) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- l) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador declarando que forneceu, sem restrição, serviços iguais ou semelhantes aos indicados no edital, objeto deste Termo de Referência;
- m) Atestado de responsabilidade Técnica, comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, por execução de serviços de características semelhantes à especificação do serviço disputado, devidamente carimbado e assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
- n) Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica, com registro no CREA, da empresa e do profissional responsável pelos equipamentos;
- o) Apresentar o Alvará de Licença da Vigilância Sanitária, quando aplicável;

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO:** Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) de sua sede, em plena validade, em que conste seus responsáveis técnicos de nível superior sendo: um Engenheiro Mecânico e um profissional da área da saúde, podendo ser Enfermeiro, médico, biomédico ou fisioterapeuta, com ou sem vínculo empregatício, acompanhado de seu registro no conselho pertinente;

**PÁRAGRAFO SEGUNDO:** A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) far-se-á mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e/ou livro de registro, se empregado; bem como através de cópia de contrato de prestação de serviços de natureza cível e/ou através de Recibos de Pagamento à Autônomo – RPA, se autônomo, ou ainda com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame; ou se sócio, apresentar

instrumento constitutivo da sociedade registrado na junta comercial ou atas de assembleias.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO:** Apresentar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA técnica realizada ou a DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelos previstos no ANEXO I;

#### **10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada;
- b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações;
- d) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições e aplicar as penalidades cominadas;
- e) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- g) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser prestados os serviços;
- h) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos, mediante a totalidade das entregas e tudo conforme solicitado;
- i) Fornecer base ou piso de concreto nivelado para o equipamento;
- j) Fornecer ponto de alimentação de energia com sistema de gerador reserva com capacidade de manter os equipamentos em funcionamento 37,5Kw/h;
- k) Toda e qualquer obra e/ou adequação civil e/ou em instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, contemplando mão de obra necessária e materiais por ele utilizados, caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO

- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- m) Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para desempenho do serviço;
- n) Consertar os defeitos em instalações físicas ou elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- o) Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de descuido de seus funcionários, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;
- p) Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato;
- q) Rejeitar, em todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;
- r) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- s) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

## **11-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1-** Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica, com registro no CREA, da empresa e do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores;
- 11.2-** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou



limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

- 11.3- Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 11.4- Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 11.5- Em casos de impossibilidade de reparo a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 11.6- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 11.7- Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 11.8- Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 11.9- Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá. A equipe técnica deverá, preferencialmente, ser a mesma, do início ao fim da prestação dos serviços;
- 11.10- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- 11.11- Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO

- 11.12- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 11.13- Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 11.14- Dar orientações e prover um treinamento mínimo à equipe da UPA;
- 11.15- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.16- Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11.17- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, estar conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote mal estado;
- 11.18- Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 11.19- Emitir declaração relatando que o espaço físico onde serão instalados os equipamentos está compatível com o exigido nas normas técnicas e regulamentares vigentes;
- 11.20- Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.21- Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade na prestação, devendo o

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO

fornecimento ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

**11.22-** A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade;

**11.23-** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até o local de instalação dos mesmos, respeitando as normas e padrões de segurança. Após instalação, promover teste, objetivando verificar as condições do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;

**11.24-** Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO:** Todas as instalações executadas pela Contratada e equipamentos aplicados pela mesma deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;

**PÁRAGRAFO SEGUNDO:** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**PÁRAGRAFO TERCEIRO:** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

**PÁRAGRAFO QUARTO:** Em caso de impossibilidade de reparo nos equipamentos cedidos, a Contratada deve efetuar a troca do equipamento por outro similar, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

## **12- DO PAGAMENTO**

**12.1-** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO

- 12.2- O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviço;
- 12.3- O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;
- 12.4- Havendo erro na apresentação da nota fiscal e Danfom, quando aplicável, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caso o não cumprimento das cláusulas do Termo de Referência e Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93. A atuação, em discordância ao pactuado, que ocorrer em prejuízos aos usuários SUS, a servidores e/ou ao Município, em casos de inexecução parcial ou total, ou ainda através do descumprimento de qualquer Cláusula, e segundo esta cláusula poderá ser aplicado, advertência, multa administrativa equivalente a 10% do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade preconizada pela Lei 8.9666/93 e ainda outra legislação vigente.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1- O prestador deverá apresentar em proposta comercial;
- 14.2- Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste documento, ficando esclarecido que a desistência posterior, sem respeito aos prazos de descredenciamento, poderá acarretar as sanções

previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

- 14.3- Poderá o contrato ser rescindido, a qualquer tempo junto a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua contratação;
- 14.4- Não será permitida a transferência das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 14.5- A proibição de transferência de obrigações contratuais não alcança a aquisição, pela contratada, de gases medicinais de terceiros fabricantes em relação aos quais a contratada apresentou a Autorização de Funcionamento da Empresa para Fabricação de Gases Medicinais juntamente com o Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal e a Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Química – CRQ;
- 14.6- Adquirir gases de fabricantes que atendam às normas de fiscalização sanitária, quer da ANVISA, quer das Vigilâncias Sanitárias Estadual ou Municipal (alvará de licença sanitária), e que tenham registro no Conselho Regional de Química – CRQ, sob pena de rescisão contratual;
- 14.7- Fornecer a instalação do módulo gerador;
- 14.8- Fornecer manutenção e assistência técnica especializada 24hs por dia durante o período do contrato;
- 14.9- A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Esse serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 14.10- Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;
- 14.11- Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 03( três) horas a contar da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO

- 14.12- No término da vigência do CONTRATO, a fornecedora deverá retirar todos os equipamentos do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma que não prejudique o fornecimento dos gases;
- 14.13- Quaisquer procedimentos de manutenção do sistema, não poderão interromper o suprimentos destes à unidade. Dessa forama, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
- 14.14- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

ZELIONARA PEREIRA  
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por  
ZELIONARA PEREIRA  
BRANCO:73283827087  
Dados: 2021.09.27 17:58:53 -03'00'

---

Zelionara Pereira Branco





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE  
PLANEJAMENTO  
ANEXO I

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de atendimento ao \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_/2021 para contratação de Empresa Especializada, locação de equipamentos, a saber: implantação do módulo de geração de ar medicinal e oxigênio, incluindo mobilização, instalação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e equipamentos, bem como desmobilização, para UPA 24h Cassino, de responsabilidade da Saúde da Secretaria de Município de Saúde – SMS, que a Empresa \_\_\_\_\_ sob o CNPJ n° \_\_\_\_\_, cujo endereço é \_\_\_\_\_ visitou os postos de saúde abaixo relacionados:

Visitante

Empresa:

Visitador:

CPF:

Secretário de Município da Saúde